



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI N° 597/2025

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, como um órgão independente e composto exclusivamente por Vereadoras.*

Art. 2º - *A Procuradoria da Mulher será composta por:*

- Uma (01) Procuradora da Mulher;
- Duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

- I. Zelar pela efetiva participação das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal;
- II. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III. Contribuir com a implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero;
- IV. Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- V. Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na promoção de políticas para as mulheres;

VI. Realizar estudos e pesquisas sobre violência, discriminação e representatividade feminina na política, com o objetivo de fornecer subsídios às comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - *Toda iniciativa promovida pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB.*

Art. 5º - *A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.*

Art. 6º - *O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato da vereadora que o ocupa.*

Art. 7º - *Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.*

Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.*

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB., em 10 de março de 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional de Mãe D'água - PB